



**Plano de Sustentação
(PSUS)**

AI Eletrônico

**Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**

**Planejamento da Contratação de
Tecnologia da Informação**

Versão 4

Maio de 2011

Histórico da Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor
16/09/2010	1.3	Entrega à DIPRO	Cristiano, Bueno, Francisco, Luciano
05/11/2010	2	Adequação na seção 1, 2 e 4 às orientações expostas em reunião (CGEAD e CNT), no dia 04/11/2010.	Cristiano, Francisco, Márcio
18/02/2011	3	Adequação às recomendações da PFE e alinhamento às Orientações da SLTI/MPOG.	Cristiano, Márcio
27/04/2011	4	Adequação às recomendações da PFE e alinhamento à versão 2010 da Instrução normativa n° 04 SLTI/MPOG.	Cristiano, Márcio

Sumário

Seção 1 – Segurança da informação.....	4
1.1 Procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da CONTRATADA.....	4
1.2 Confidencialidade.....	4
Seção 2 – Recursos Materiais e Humanos (IN 04/2010, art. 14, I).....	5
Seção 3 – Transferência de Conhecimento (IN 04/2010, art. 14, IV, a, b).....	5
Seção 4 – Transição Contratual (IN 04/2010, art. 14, III, a, b, c, d, e).....	6
Seção 5 – Continuidade do serviço e eventual interrupção do contrato (IN 04/2010, art. 14, II)	6

Seção 1 – Segurança da informação

1.1 Procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da CONTRATADA

- 1.1.1 Credenciar junto ao CONTRATANTE, os profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 1.1.2 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- 1.1.3 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 1.1.4 A CONTRATADA deverá assinar um termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;
- 1.1.5 Toda e qualquer transmissão de dados que saia ou seja direcionado aos sistemas corporativos deverão ser criptografadas;
- 1.1.6 O sistema de criptografia deverá ser implementado utilizando-se um protocolo criptográfico devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 1.1.7 A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes; bem como qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

1.2 Confidencialidade

- 1.2.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.
- 1.2.2 No âmbito do desenvolvimento de software e fornecimento de equipamentos, considere-se:
 - 1.2.2.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo os coletores de dados e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer

pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

1.2.2.2 A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei n.º 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela Prestadora de Serviço;

1.2.2.3 A CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual do software e respectivos componentes, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente, permitindo ao IBAMA a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar o software sem limitações de licenças restritivas.

Seção 2 – Recursos Materiais e Humanos (IN 04/2010, art. 14, I)

- 2.1. Os recursos materiais e humanos para a execução do projeto é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do projeto, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 2.2. Os recursos materiais e humanos relacionados ao treinamento dos agentes da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo blocos de anotação, canetas, pastas, apostila e qualquer material necessário para realização do treinamento;
- 2.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a designação dos servidores que serão treinados conforme previsto no contrato, bem como pelo transporte, acomodação e pagamento de diárias durante o período de treinamento, ressalvadas as despesas decorrentes da desqualificação do treinamento previstas neste termo de referência;
- 2.4. A manutenção da solução será realizada por pessoal qualificado, mantido pela CONTRATADA, e responsável pelo registro, documentação, execução, monitoração e comunicação das mudanças;

Seção 3 – Transferência de Conhecimento (IN 04/2010, art. 14, IV, a, b)

- 3.1. A Contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, promover transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada todo os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.
- 3.2. Todos os softwares e seus componentes desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como suas documentações deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá o direito de propriedade sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONTRATADA.
- 3.3. Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a habilitar a equipe de técnicos da CONTRATANTE ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento ne-

cessário para tal.

- 3.4. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento (o qual fará parte do Plano de Implantação do Sistema) fornecido pela CONTRATADA durante a Fase de Homologação, em eventos específicos de transferência de conhecimento, em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou usuários finais.
- 3.6. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo CONTRATANTE, deverá ser focado na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema, incluindo construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos do CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.
- 3.7. Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos, aplicativos e demais ferramentas necessárias à continuidade da execução do projeto e da manutenção do serviço, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Seção 4 – Transição Contratual (IN 04/2010, art. 14, III, a, b, c, d, e)

- 4.1. A Contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, promover transição contratual e repassar para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada todo os dados, documentação, versões finais dos produtos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços. Tal procedimento deverá ser realizado em evento formal no período dos últimos três meses de vigência.
- 4.2. Caso a CONTRATANTE disponibilize à CONTRATADA recursos, perfis de acesso e caixas postais, estes deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente.

Seção 5 – Continuidade do serviço e eventual interrupção do contrato (IN 04/2010, art. 14, II)

- 5.1. A interrupção na execução do projeto não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

- 5.2. A interrupção na prestação do serviço sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 5.3. Todo equipamento necessário para a manutenção do serviço ficará sob o domínio da CONTRATANTE até que a nova empresa disponibilize e coloque em operação todos os dispositivos substitutos;
- 5.4. Todas as bibliotecas (API), Kits de desenvolvimento (SDK) e demais componentes necessários para a construção, manutenção, operação e teste do software deverão ser entregues à CONTRATANTE sem custo adicional, com vista à sustentação e evolução do sistema;
- 5.5. Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos da CONTRATANTE ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

Brasília, ____ de _____ de 2011

Márcio Pereira Lima
Integrante técnico

Cristiano Jorge Poubel de Castro
Integrante técnico

Jair Schmitt
Integrante requisitante

Bruno Barbosa
Integrante requisitante

Erick Moutinho Borges
Integrante administrativo

De acordo,

Luciano de Meneses Evaristo
Diretor - DIPRO

Nelson Gonçalves Rezende
Chefe do Centro Nacional de Telemática do
IBAMA – CNT